



## ELEIÇÕES 2017

### INSTRUÇÃO CE Nº 01/2017

A Comissão Eleitoral, composta pelos Agentes Fiscais de Rendas Sergio Mazzoni, Newton Dessico e Ayrton Cardomingo Junior, aprovados pelo Conselho Deliberativo da AFRESP - Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo. - em reunião do dia 20 de maio de 2017, conforme o estabelecido no item I do art. 87 do Estatuto Social da AFRESP, baixa as seguintes instruções, para as eleições da Diretoria e Conselho Deliberativo a serem realizadas no dia 7 de novembro de 2017.

#### 1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1 - Somente poderão se inscrever como candidatos os associados Agentes Fiscais de Rendas definidos no inciso I do Artigo 5º, e em dia com suas obrigações sociais e financeiras de acordo com o que preceitua o Artigo 8º, ambos do Estatuto Social da AFRESP.

1.2 Para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, os candidatos deverão ter tempo de permanência no quadro associativo superior a um e três anos, respectivamente, na data de sua inscrição junto à Comissão Eleitoral (Artigo 79, § 2º).

1.3 As inscrições dos candidatos ao pleito objeto do edital publicado no site da AFRESP no dia 23 de agosto de 2017, e no jornal "Folha de S. Paulo" no dia 28 de agosto de 2017, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Deliberativo, deverão ser realizadas até o dia 9 de outubro de 2017 (Artigo 81, caput), exclusivamente através do endereço [comissaoeleitoral17@afresp.org.br](mailto:comissaoeleitoral17@afresp.org.br). Os pedidos de inscrição, que deverão ser preenchidos e assinados, serão realizados através dos formulários anexos a esta instrução. Os formulários preenchidos e assinados deverão ser digitalizados para o fim de remessa ao endereço eletrônico acima mencionado.

1.4 A inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva será feita obrigatoriamente sob a forma de chapa completa, vedada a participação do candidato em mais de uma chapa (Artigo 81, § 1º)

1.5 A inscrição para o cargo de Conselheiro e respectivo Suplente será individual, sendo vedada qualquer vinculação com a chapa de candidatos à Diretoria Executiva (Artigo 81, § 2º).

## 2 - DA SUBCOMISSÃO ELEITORAL

2.1 É competência da Subcomissão Eleitoral (artigo 88 e seguintes):

2.1.1 realizar os trabalhos de votação e apuração dos votos do pleito, exceto aqueles tomados em separado (nomes que não constem da listagem) que serão apurados de acordo com as normas estabelecidas, pela Comissão Eleitoral;

2.1.2 decidir sobre eventuais reclamações verbais em razão de matéria eleitoral;

2.1.3 submeter à Comissão Eleitoral os recursos oferecidos contra suas decisões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.4 enviar à Comissão Eleitoral todo o material utilizado nas eleições por SEDEX 10, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do pleito;

2.1.5 designar os escrutinadores para a apuração dos votos.

2.1.6 providenciar para que todo o material destinado à votação (cabine indevassável, urna receptora lacrada, cédulas oficiais, sobrecartas rubricadas, canetas etc.) esteja em ordem no horário marcado para o início da votação, isto é, às 9h00 do dia 7 de novembro de 2017.

2.1.7 credenciar, até uma hora antes do início da votação, os associados eleitores representantes de chapas que queiram fiscalizar o turno eleitoral, com um representante de cada chapa;

2.1.8 o Presidente da Subcomissão deverá rubricar a cédula oficial e a sobrecarta, zelar pelo bom andamento do pleito e decidir sobre as reclamações com respeito à matéria eleitoral. Na sua falta ou impedimento, assumirá em seu lugar, um dos membros da Subcomissão Eleitoral;

2.1.9 proferir, em caráter definitivo, a decisão oriunda de reclamações verbais, feitas pelo eleitor no ato em que forem apresentadas e,

2.1.10 o voto em trânsito será tomado em separado, em sobrecarta maior e também rubricada pelo presidente da mesa, com a anotação do nome do eleitor. O voto impugnado também será tomado em separado, em sobrecarta maior, igualmente rubricada pelo presidente da mesa, com anotação do nome do eleitor e do motivo da impugnação. Os votos em trânsito, tomados em separado, deverão ser remetidos à Comissão Eleitoral ao final da votação. Os votos impugnados, tomados em separado, deverão ter sua validade decidida pela Subcomissão eleitoral, a fim de que, validado, possa ser colocado na urna receptora antes de iniciada a apuração.

2.2 O candidato a qualquer cargo eleitoral não poderá participar de mesa receptora ou apuradora. Entretanto, poderá fiscalizar os trabalhos eleitorais pessoalmente ou por associado eleitor, devidamente credenciado pela Subcomissão Eleitoral, até 1 (uma) hora antes do início da votação ou apuração.

### 3 - DA VOTAÇÃO

3.1 A votação, cujo horário será ininterrupto, terá seu início às 9h00 e encerramento impreterível às 17h00 do dia 07 de novembro de 2017.

3.2 Poderão votar os Agentes fiscais de Rendas como definido no inciso I, do artigo 5º, e que ainda de acordo com o artigo 8º – ambos do Estatuto Social da AFRESP- estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

3.3 É proibido o voto por procuração. É permitido o voto em trânsito.

3.4 Voto em trânsito é aquele depositado na urna eleitoral fora do domicílio eleitoral do votante.

3.5 O domicílio eleitoral do eleitor é o que consta do cadastro da AFRESP e que foi por ele declarado e inserto na lista de votação em poder das mesas receptoras dos locais mencionados no Edital de Convocação às eleições, publicado no jornal “Folha de São Paulo” no dia 28 de agosto de 2017.

3.6 Os votos dados para os cargos da Diretoria Executiva serão vinculados à chapa completa.

3.7 Os votos dados aos candidatos ao Conselho Deliberativo serão individuais a cada candidato.

3.8 O voto será tomado em separado quando o nome do eleitor não constar da lista de votação. Neste caso, o eleitor comprovará sua condição de associado da AFRESP apresentando ao Presidente da Subcomissão um documento de identidade e o último contracheque de seus vencimentos.

3.9 Para votar, o eleitor deverá:

3.9.1 Comparecer perante a Mesa Receptora, identificar-se e assinar a lista de presença;

3.9.2 dirigir-se à cabine indevassável, com a sobrecarta rubricada pelo Presidente da Mesa;

3.9.3 apor um X na chapa de sua preferência e ao lado do nome dos candidatos ao Conselho Deliberativo;

3.9.4 colocar a cédula na sobrecarta, e

3.9.5 exibir à Mesa a sobrecarta fechada e depositá-la na urna receptora.

#### 4 - DA APURAÇÃO

4.1. Concluída a votação, os integrantes das mesas receptoras deverão fechar as urnas eleitorais e a elas anexar todas as sobrecartas com os votos recolhidos nos locais sob sua responsabilidade. após o que começará a apuração dos votos, iniciando pela conferência das listas com as assinaturas dos eleitores votantes, para o conhecimento da regularidade da votação, e principalmente para se saber se um mesmo eleitor votou em mais de uma seção eleitoral. Sendo constatada essa hipótese, o Presidente da Subcomissão Eleitoral determinará a localização das respectivas sobrecartas, ainda fechadas e anulará os votos nelas contidos.

4.2. A apuração será realizada pelos escrutinadores designados pela Subcomissão Eleitoral, ou por ela própria, imediatamente após o encerramento da votação, e será pública;

4.2.2 Os votos em separado serão enviados à Comissão Eleitoral e serão por ela apurados;

4.2.3 Antes de iniciada a apuração, os escrutinadores decidirão sobre a validade do voto em separado. Validado o voto, o mesmo será depositado na urna receptora;

4.2.4 O voto será anulado quando não utilizada a cédula oficial instituída pela Comissão Eleitoral, e

4.2.5 tratando-se de voto para a Diretoria Executiva, o eleitor só poderá sufragar uma chapa, pois, o voto dado em mais de uma chapa, implica em sua anulação.

#### 4.3 DOS RESULTADOS

4.3.1 Terminada a apuração, a Subcomissão Eleitoral lavrará a Ata (modelo anexo), assinada pelos seus integrantes, com os resultados obtidos, e os transmitirá à Comissão Eleitoral, no mesmo dia (07 de novembro de 2017), da qual constarão:

4.3.2 O número de votos em branco;

4.3.3 o número de votos nulos;

4.3.4 o número de votos em separado (não apurados);

4.3.5 o número de votos em trânsito;

4.3.6 o número de votos validos para as chapas;

4.3.7 o número de votos válidos para cada um dos candidatos ao Conselho Deliberativo;

4.3.8 A Subcomissão Eleitoral comunicará à Comissão Eleitoral em São Paulo, Capital, os resultados da eleição, imediatamente após o término da apuração, pelo e-mail [comissaoeleitoral17@afresp.org.br](mailto:comissaoeleitoral17@afresp.org.br) até as 22h00 do dia 07 de novembro de 2017, dia das eleições, e

4.3.9 A Subcomissão Eleitoral encerrará em envelope maior para ser enviado até o dia 09 de novembro de 2017, por SEDEX 10, à Comissão Eleitoral em São Paulo, na Sede da AFRESP, à Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 4843 – Jardim Paulista – São Paulo –SP – CEP 01401-002, contendo os elementos abaixo (prazo de 24 horas, conforme artigo 94 do Estatuto Social) :

4.3.9.1 As cédulas contendo os votos apurados;

4.3.9.2 as sobrecartas contendo os votos em separado e em trânsito e que serão apurados pela Comissão Eleitoral;

4.3.9.3 a ata lavrada pela Subcomissão eleitoral contendo os resultados da apuração;

4.3.9.4 recursos escritos com relação ao pleito, por quem tenha o direito de fazê-lo;

4.3.9.5 Qualquer reembolso do pagamento oriundo da remessa dos documentos junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, somente será levado a efeito quando a Nota Fiscal e diferenças financeiras por ventura constatadas, forem remetidas à Comissão Eleitoral com a maior brevidade possível, e

4.3.9.6 surgindo a necessidade de maiores orientações antes do dia da eleição, inclusive quanto ao uso do material a ser oportunamente encaminhado, utilize os telefones cujos números são: (11) 3886-8811/8815/8851. Durante o transcurso do pleito, os mesmos telefones poderão ser utilizados até as 22h00 desse dia.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

Sergio Mazzoni  
Presidente da Comissão Eleitoral 2017